

Ofício SAP/GS nº 1.526/2016
LG/ebss

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do ofício nº 054, datado de 17 de outubro do ano em curso, por meio do qual, Vossa Senhoria indica a criação de um Grupo de Estudo e Trabalho que vise apontar a viabilidade do emprego de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária na vigilância externa em unidades de regime semiaberto, passo às considerações pertinentes à matéria.

Em primeiro plano, é preciso salientar que, pela legislação brasileira vigente, em uma unidade penal de regime semiaberto a pessoa presa está muito mais segregada pelo senso de autodisciplina que propriamente pelos mecanismos de segurança, tanto é que no passado havia os chamados Institutos Penais Agrícolas, em propriedades rurais de extensões enormes, como os de Itapetininga e de São José do Rio Preto, sendo que atualmente há apenas o de Bauru, os quais foram substituídos por Centros de Progressão Penitenciária, circundados apenas por alambrados, e não muralhas.

Isso se atribuiu ao fato de que a pessoa presa que cumpre sua pena sob o regime intermediário, pode ter autorizada a sua saída para trabalhar ou estudar durante o dia e retornar ao estabelecimento penal no período noturno.

Se inferi daí que, o objetivo do cumprimento da pena em regime menos gravoso é o de preparar a pessoa presa para o retorno ao convívio social, com a capacidade de se manter focada nas ações necessárias a concretização da execução da pena que a levará à liberdade, bem como de mantê-la preparada para os constantes estímulos negativos que enfrentará após a sua saída da prisão, por essa razão se faz importante desenvolver nesse indivíduo o senso de autodisciplina.

É por assim dizer que, o preso em regime semiaberto de cumprimento de pena não deve ser submetido aos mecanismos de contenção existentes nas unidades penais destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado, tais como muralhas e vigilantes armados, por se tratar de uma espécie de antessala da liberdade.

Quanto à ocorrência havida no Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis, tratou-se de caso sem precedentes no Sistema Penitenciário Paulista, o que gerou na população prisional daquela unidade estranheza e repúdio, tendo em vista ter causado a redução das atividades escolares e profissionalizantes daquela unidade prisional. Diante da particularidade dos fatos, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário está averiguando o caso.

Em relação ao Centro de Ressocialização de Limeira, a tentativa de evasão frustrada pela brilhante atuação dos Agentes de Segurança Penitenciária, gerou o movimento de subversão à ordem, o que foi eficazmente controlado pelos agentes.

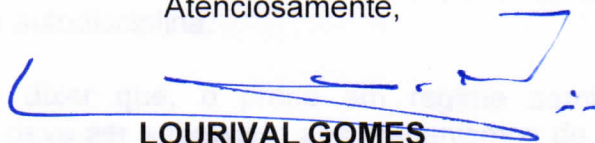
Da mesma forma, no Centro de Ressocialização de Mococa, com excelente desempenho, os Agentes de Segurança Penitenciária, frustraram a entrada de substância tóxica, por meio de preso daquela unidade prisional, o que causou resistência de alguns presos, também eficientemente contida por aqueles agentes.

Relevante apontar que, essas unidades prisionais apresentam altos índices de retornos de presos das saídas temporárias do ano de 2016, revelando o reflexo positivo das ações e atividades desenvolvidas para a ressocialização das pessoas que se encontram lá recolhidas, o que denota ainda mais a particularidades dos fatos ocorridos.

Unidade Prisional	Saídas Temporárias de 2016	Retorno das Saídas Temporárias 2016	Percentual de Retorno 2016
Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis	2163 beneficiados	2099 beneficiados	97,04%
Centro de Ressocialização de Limeira	163 beneficiados	162 beneficiados	99,38%
Centro de Ressocialização de Mococa	273 beneficiados	271 beneficiados	99,26%

Assim exposto, delibero pela não designação de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária nas unidades prisionais de regime semiaberto.

Atenciosamente,



LOURIVAL GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO

Ilmo. Senhor

ANTONIO PEREIRA RAMOS

Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE

São Paulo – SP